



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS

COMUNICADO GGP/CON Nº 010/2016

O Diretor do Centro de Orientação e Normas, do Grupo de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos, **COMUNICA** aos órgãos subsetoriais de recursos humanos o teor do Parecer PA nº 45/2016, da Procuradoria Administrativa, da Procuradoria Geral do Estado, que tratou da competência para decidir sobre a concessão de licenças médicas decorrentes de acidente de trabalho.

1. O PA nº 45/2016 analisou consulta formulada pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, que entendia que a conversão de Licença para Tratamento de Saúde em Licença decorrente de Acidente de Trabalho ficaria sujeita a duas análises distintas. A primeira teria a finalidade de determinar a relação entre o evento danoso e o trabalho desenvolvido pelo servidor, o que se consubstanciaria no "nexo causal administrativo". E a segunda, teria por objetivo constatar se a incapacidade apresentada pelo servidor decorreria do evento danoso, o que se consubstanciaria no "nexo causal acidentário".

2. Entendia o DPME que a análise do "nexo causal administrativo" seria de competência das unidades administrativas de vinculação do servidor, nos termos do artigo 196, §§ 1º e 3º da Lei nº 10.261/68. E que a verificação do "nexo causal acidentário", lhe competiria - DPME -, nos termos do §2º do artigo 196 do Estatuto.

3. A Procuradoria Administrativa, contudo, entendeu que ambas as análises são de competência do Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, asseverando, porém, que o procedimento deve ser desencadeado na origem, devendo-se iniciar no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do evento.

4. Diante disso, chega-se às seguintes conclusões:

4.1. Cabe aos órgãos de origem do servidor instaurar o procedimento próprio, instruindo-o com os elementos necessários à comprovação do acidente e elaborando relatório sucinto em que o



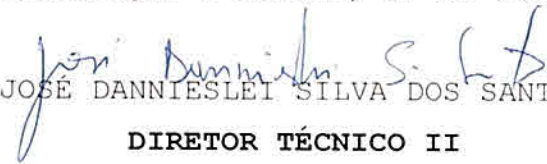
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS**

evento esteja adequadamente descrito. Após adotadas essas providências, o expediente deve ser encaminhado ao DPME, a quem caberá decidir sobre o enquadramento da licença;

4.2. Estes procedimentos devem necessariamente observar o prazo de 10 (dez) dias, previsto no "caput" do artigo 196, da Lei nº 10.261/68, sendo certo que, caso não observado o prazo, o DPME poderá indeferir a licença.

5. O parecer objeto do presente comunicado segue anexo.

Centro de Orientação e Normas, 07 de dezembro de 2016.


JOSE DANNIESLEI SILVA DOS SANTOS
DIRETOR TÉCNICO II